

CONTRATO Nº 023/2026/00-EMAP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP** E A **EMPRESA LYIN'S SERVIÇOS LTDA.**, PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA PARA CONTROLE OPERACIONAL DE ACESSO DE PESSOAS E VEÍCULOS NOS TERMINAIS DA PONTA DA ESPERA E DO CUJUPE, PODENDO ABRANGER PONTOS OPERACIONAIS VINCULADOS AO PORTO DO ITAQUI.

CONTRATANTE: A **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA**, empresa pública, com capital social totalmente subscrito e integralizado pelo Estado do Maranhão, personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.650.060/0001-48, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31 de agosto de 1998, alterada pela Lei Estadual nº 11.909, de 29/03/2023, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos - SEDEPE, com sede no Porto do Itaqui, s/n, Itaqui, São Luís, Maranhão, daqui por diante denominada EMAP, representada por sua Presidente, a Sra. **Oquerlina Maria Costa Silva**, portadora da Cédula de Identidade nº 300346520058, SESP/MA, e CPF nº 956.066.103-53, e por sua Gerente de Tecnologia da Informação, a Sra. **Ana Claudia Nery Bayde**, portadora da Cédula de Identidade nº 8277486, SSP/SC, e CPF nº 587.374.302-97, e de outro lado o;

CONTRATADA: Empresa **LYIN'S SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 32.225.923/0001-38, com sede na Avenida Camboa, nº 42, Letra C, Bairro Camboa, São Luís/MA, CEP nº 65020-260, neste ato representada por seu Sócio, o **Sr. Gledston de Oliveira Reis**, portador do RG nº 00348584946 SESP/MA e CPF nº 691.670.601-53, na forma da representação legal que lhes é outorgada por meio de Estatuto Social;

Os **CONTRATANTES**, em consonância com o art. 30, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, e no art. 23, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMAP, e tendo em vista o constante do **Processo Administrativo ECM nº 0733/2026, de 10/03/2026**, têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026-EMAP**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **aquisição de solução tecnológica integrada para controle operacional de acesso de pessoas e veículos nos Terminais da Ponta da Espera e do Cujupe, podendo abranger pontos operacionais vinculados ao Porto do Itaqui**, que serão prestados conforme as condições, as especificações e os quantitativos estabelecidos no **Anexo I – Termo de Referência**, os quais integram e vinculam este instrumento, **independente de transcrição e a Proposta da Contratada aceita pela Contratante de fls. 129/165 constante do Processo Administrativo ECM nº 0733/2026, de 10/03/2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 Implantação:

- O **prazo de implantação** da solução será de até **60 (sessenta) dias**, contado da data indicada na Ordem de Serviço, podendo ser ajustado mediante justificativa técnica, especialmente em função de necessidades de integração com dispositivos físicos, adequações operacionais ou condições do ambiente de implantação.

2.2 Execução:

- O **prazo de execução** será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data indicada na Ordem de Serviço a ser emitida pela EMAP, autorizando o início das atividades, e limitada à data de vencimento contratual.

2.3 Vigência:

- O **prazo de vigência** do contrato será de **14 (quatorze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, por até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a manutenção do preço vantajoso, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 1.749.170,06 (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, cento e setenta reais e seis centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE VALOR

4.1 O preço indicado ao objeto deverá ser mantido durante o presente exercício deste contrato, não havendo reajustamento nos 12 (doze) primeiros meses de vigência. Após este período, em caso de renovação, o contrato poderá ser reajustado com a utilização do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado de **forma vinculada à efetiva entrega dos componentes do objeto**, em conformidade com o **item 8 do Termo de Referência**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, **para crédito em Banco Itaú, Agência nº. 0365 e Conta Corrente nº. 49333-7, em nome da empresa LYIN'S SERVIÇOS LTDA, indicados pela Contratada**.

5.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto”, pelo empregado competente, na nota fiscal apresentada.

5.3 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.650.060/0001-48, situada na Avenida dos Portugueses, s/n, Porto do Itaqui, São Luís, Maranhão, CEP 65.085-370.

5.3.1 A Contratada deverá solicitar, formalmente, o pagamento à contratante, apresentando o respectivo pedido, devidamente instruído, ao Protocolo da Empresa Maranhense de Administração Portuária.

5.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Antes do pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência.

5.6.1 O pagamento também estará condicionado à inexistência de pendências da Contratada no Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, nos termos da Lei Estadual nº 5.690, de 11 de julho de 1996.

5.7 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério exclusivo da Contratante.

5.8 Persistindo a irregularidade, a Fiscalização comunicará o fato à Gerência Jurídica da Contratante, a fim de que, assegurados à Contratada a ampla defesa e o contraditório, sejam adotadas as medidas jurídicas cabíveis.

5.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 É vedado todo e qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016, realizando-se mediante a celebração de termo de aditamento.

6.3 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

6.4 A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

6.6 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6.7 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO E OUTROS

7.1 As condições, o Local, Cronograma e os prazos de recebimento do objeto são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 O Contratante deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, **bem como:**

8.1.1 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2 exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3 notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.4 pagar à Contratada o valor resultante da efetiva prestação do serviço, no prazo pactuado, após o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I;

8.1.6 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, quando couber,

8.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, **bem como:**

9.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

- 9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.7 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.8 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.11 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.12 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.
- 9.17 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.
- 9.18 É vedado à Contratada caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
- 9.19 A Contratada declara conhecer e compromete-se a observar e a fazer os respectivos empregados e dirigentes respeitarem o Código de Conduta <https://www.portodoitaqui.com/files/arquivos/codigo-de-conduta-emap.pdf>, a Política de Transações com Partes Relacionadas (disponível em: <http://www.emap.ma.gov.br/files/arquivos/Politica-de-Transacoes-com-Partes-Relacionadas.pdf>), o Guia de Clientes e Fornecedores (disponível em: http://www.emap.ma.gov.br/files/arquivos/Guia_de_Clientes_e_Fornecedores_EMAP.pdf), a Política de Integridade <https://www.portodoitaqui.com/files/arquivos/politica-de-integridade-e-anticorrupcao.pdf>), a Política de Segurança da Informação, suas Políticas Técnicas e procedimentos (disponível em: <https://www.portodoitaqui.com/emap/gestao/seguranca-da-informacao>) e o Sistema de Gestão Integrado da EMAP (disponível em: <https://www.portodoitaqui.com/emap/sgi/inicio>), todos documentos da Empresa Maranhense de Administração Portuária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A Contratada cometerá infração administrativa se:

10.1.1 apresentar documentação falsa;

10.1.2 retardar a execução do objeto;

10.1.3 falhar na execução contratual;

10.1.4 fraudar na execução contratual;

10.1.5 comportar-se de modo inidôneo;

10.1.6 não manter a proposta;

10.1.7 inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.8 fizer declaração falsa.

10.2 Observada a ampla defesa, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da rescisão unilateral do contrato, às seguintes sanções:

10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 multa moratória, pelo atraso injustificado na execução contratual, configurado mediante o retardamento dessa execução, ou a falha na execução contratual, ou, ainda, a inexecução, total ou parcial, de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.2.3 multa compensatória, pela apresentação de documentação falsa, pela falha na execução contratual, pela fraude na execução contratual, pelo comportamento de modo inidôneo, pela não manutenção da proposta, pela inexecução, total ou parcial, de obrigação assumida em decorrência da contratação e pela prestação de declaração falsa;

10.2.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.3 As sanções previstas nos itens 10.2.1 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória prevista no item 10.2.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.3.1 A multa a que alude o item 10.2.2 não impede que a Contratante rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

10.3.1.1 A multa a que alude o item 10.2.2, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, se houver.

10.3.1.2 Se a multa moratória for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4 Para fins do disposto no item 10.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 337-F, 337-L e 337-M, §2º do Código Penal.

10.5 Para fins do disposto no item 10.2.2, a CONTRATADA fica sujeita à multa moratória equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.5.1 Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 10 (dez) dias.

10.6 Para fins do disposto no item 10.2.3, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.6.1 Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 10 (dez) dias.

10.6.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 10.6, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

10.7 O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo de eventual garantia exigida para os produtos, sujeitará a Contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.8 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

10.8.1 O valor da multa também poderá ser descontado da garantia de execução contratual, se houver.

10.8.2 Se os valores das faturas ou da garantia de execução contratual forem insuficientes, fica a Contratada obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.8.3 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito será cobrado judicialmente.

10.9 A Contratada sujeita-se à suspensão temporária de participação em licitação e ao impedimento de contratar com a Contratante:

10.9.1 pelo prazo de 2 (dois) anos, quando apresentar documentação falsa, fraudar a execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa;

10.9.2 por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando retardar a execução do objeto, falhar na execução do objeto, inexecutar o objeto contratual ou não mantiver a proposta.

10.10 A sanção prevista no item 10.9.1 poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

10.10.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.10.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.10.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Empresa Maranhense de Administração Portuária em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivos, entre outros, para a rescisão contratual:

11.1.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Empresa Maranhense de Administração Portuária a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

11.1.4 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.5 a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Empresa Maranhense de Administração Portuária;

11.1.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital ou neste contrato;

11.1.7 o desatendimento das determinações regulares da Empresa Maranhense de Administração Portuária decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

11.1.8 a decretação de falência ou a instauração da insolvência civil;

11.1.9 a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

11.1.10 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.11 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A gestão e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizadas por empregados designados formalmente, por meio de Portaria a ser expedida pelo Presidente da EMAP.

12.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato devem ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.3 A atuação e/ou eventual omissão da fiscal do contrato durante a execução do serviço não poderão ser invocadas para eximir a empresa Contratada da responsabilidade da plena execução deste contrato.

12.4 As reuniões realizadas entre a empresa Contratada e a EMAP serão documentadas por atas elaboradas pela fiscal do contrato e conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões, datas das ações e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

12.5 A Fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante, de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.6 Todas as ordens de fornecimento, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a Contratada serão formalizadas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.7 A fiscalização, entre outras responsabilidades estabelecidas em norma legal e/ou regulamentar, deverá:

12.7.1 transmitir à Contratada as determinações que julgar necessárias à boa execução contratual;

12.7.2 recusar produtos e/ou bens entregues em desconformidade com este Contrato e requerer a substituição deles;

12.7.3 acusar a falta de atendimento às solicitações da Contratante por parte da Contratada, bem como o atendimento inadequado, incompleto e/ou retardatário, notificando-a para que proceda à imediata regularização, sob pena de serem aplicadas as sanções e penalidades previstas neste instrumento e na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

13.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira e orçamentária e a mesma foi aprovada no orçamento Geral da EMAP, para os exercícios financeiros – 2026/2027 – fonte 227 – recursos das empresas estatais, no valor de R\$ 1.749.170,06 (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, cento e setenta reais e seis centavos) sendo **OPEX - Serviços de Terceiro PJ – Suporte e Manutenção de Sistemas – Suporte para o sistema de automação dos terminais, no valor de R\$ 776.304,96 (setecentos e setenta e seis mil, trezentos e quatro reais e noventa e seis centavos), e CAPEX – Automação dos Terminais Ponta da Espera e Cujupe, no valor de R\$ 972.865,10 (novecentos e setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e dez centavos)**, conforme despacho da Coordenadoria de Controladoria à fl. 341 do Processo Administrativo ECM nº 0733/2026 – EMAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Sendo assim, na execução do presente Contrato, é

vedado à Empresa Maranhense de Administração Portuária e à Contratada e/ou a empregado, preposto e/ou gestor seu:

14.1.1 ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;

14.1.2 comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;

14.1.3 criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

14.1.4 obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14.1.5 manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

14.1.6 dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e/ou,

14.1.7 de qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

14.2 Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

14.3 Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

14.4 Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO

16.1 O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos, pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), pelo Código de Conduta, pela Política de Integridade, pelo Guia de Clientes e Fornecedores, pela Política de Transação com Partes Relacionadas, todos documentos produzidos pela Empresa Maranhense de Administração Portuária, publicados no site institucional (www.emap.ma.gov.br), seção *Transparência*, subseção *Compliance*, e por outras leis, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1 Integram o presente contrato, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, o **Termo de Referência e respectivos anexos, a proposta da Contratada.**

17.1.1 Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e, dessa forma, reger a execução adequada do objeto contratual.

17.1.2 No caso de dúvida e/ou divergência entre os documentos integrantes do contrato, prevalecerão as condições constantes no termo de referência.

17.2 O presente termo de contrato decorre de Despacho de Autorização e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026-EMAP de lavra da Presidência da EMAP, exarado à folha 381, Resolução DIREX nº 029/2026 de fl. 380 do Processo Administrativo nº 00733/2026 (ao qual se vincula), com base no Relatório de Contratação Direta nº 008/2026/CSL/EMAP e Parecer Jurídico nº 243/2026 – GEJUR/EMAP, e encontra amparo legal nos art. 30, inciso I, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no art. 23, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMAP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO–EMAP

18.1 A Contratada declara conhecer e compromete-se a observar e a fazer os respectivos empregados e dirigentes respeitarem a Política de Segurança da Informação, suas Políticas Técnicas e procedimentos (disponível em: <https://www.portodoitaqui.com/emap/gestao/seguranca-da-informacao>), todos documentos da Empresa Maranhense de Administração Portuária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos e no Código de Conduta da Empresa Maranhense de Administração Portuária, na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As partes contratantes elegem o foro de São Luís, Maranhão, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA

21.1 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato, para a sua validade e eficácia jurídicas, cuja data de celebração instrumento será correspondente a da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das PARTES.

São Luís, Estado do Maranhão.

Presidente da **EMAP**

Gerente da **EMAP**

Representante Legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Pela EMAP

Pela CONTRATADA

CONTRATO Nº 023/2026/00 – EMAP**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

					EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP PORTO DO ITAQUI GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO				
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: LUCIANA LINDOSO COELHO		SETOR SOLICITANTE: GETIN		DATA: 19/03/2026	REVISÃO: 0	Nº FOLHAS: 32			

1. OBJETO

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para aquisição de solução tecnológica integrada para controle operacional de acesso de pessoas e veículos nos Terminais da Ponta da Espera e do Cuijupé, podendo abranger pontos operacionais vinculados ao Porto do Itaqui, compreendendo:

- I – Licenciamento de uso da solução em caráter perpétuo;
- II – Implantação, parametrização e disponibilização da plataforma;
- III – Integração nativa com dispositivos de automação existentes;
- IV – Fornecimento e utilização de arquitetura tecnológica embarcada baseada em placa controladora dedicada;
- V – Suporte técnico, manutenção e sustentação da solução em ambiente SaaS.

A contratação tem por finalidade a constituição de ativo tecnológico integrado ao ambiente operacional da EMAP, cuja funcionalidade depende da integração entre software, dispositivos físicos e arquitetura embarcada.

A solução compreende componentes de naturezas distintas, incluindo o licenciamento de uso em caráter perpétuo, associado à constituição do ativo tecnológico, bem como serviços continuados de disponibilização, suporte técnico, manutenção e sustentação da solução em ambiente de computação em nuvem.

2. DETALHAMENTO TÉCNICO DO OBJETO

2.1 Componentes da Solução

A solução deverá utilizar arquitetura tecnológica que permita a comunicação entre sistema lógico e dispositivos físicos por meio de controladores capazes de enviar e receber requisições e executar comandos de acionamento, bem como deverá ser composta, de forma integrada, pelos seguintes elementos:

- I – Plataforma de gestão operacional de controle de acesso;
- II – Módulos de cadastro, autorização e registro de eventos;
- III – Interface de monitoramento e relatórios gerenciais;
- IV – Mecanismos de validação automatizada de acessos;
- V – Camada de integração com dispositivos físicos de automação.

2.2 Integração com Automação (Elemento Crítico do Objeto)

A solução deverá operar de forma integrada com os dispositivos de automação existentes nos Terminais da Ponta da Espera e do Cujupe, podendo abranger pontos operacionais vinculados ao Porto do Itaqui, contemplando:

- I – Leitura automática de placas (OCR);
- II – Reconhecimento facial;
- III – Leitura de sensores e dispositivos de entrada;
- IV – Validação sistêmica em tempo real;
- V – Acionamento automático de relés de cancelas e dispositivos físicos.

2.3 Arquitetura Tecnológica Embarcada

A solução deverá utilizar arquitetura tecnológica embarcada, baseada em placa controladora dedicada, responsável por:

- I – Comunicação com a plataforma lógica por meio de requisições (HTTP ou equivalente);
- II – Recebimento de comandos sistêmicos para execução de ações físicas;
- III – Leitura de sinais provenientes de sensores e dispositivos de entrada;
- IV – Acionamento direto de relés de dispositivos físicos, como cancelas e catracas;
- V – Integração entre sistema lógico e camada física de automação.

O processamento das regras de negócio, validações e autorizações será realizado predominantemente na plataforma lógica, cabendo à arquitetura embarcada a execução das interações com os dispositivos físicos.

A arquitetura adotada deverá ser compatível com o modelo de integração proposto e com os dispositivos existentes no ambiente operacional da EMAP.

2.4 Condição de Funcionalidade do Ecossistema

A solução será considerada funcional apenas quando houver integração plena entre:

- Plataforma lógica;
- Arquitetura embarcada;
- Dispositivos físicos de automação;
- Fluxo operacional da GETEX.

A simples disponibilização do software ou de componentes isolados não caracteriza a entrega do objeto.

2.5 Validação Técnica

A validação da solução deverá considerar:

- I – Execução completa do fluxo operacional:

Leitura → Validação → Acionamento → Liberação

- II – Funcionamento integrado com dispositivos existentes;

- III – Compatibilidade com o ambiente operacional da GETEX.

A validação será realizada mediante testes funcionais em ambiente real.

2.6 Observação sobre Testes Realizados

Foram realizadas verificações funcionais prévias em ambiente operacional da EMAP, com o objetivo de avaliar a viabilidade da solução proposta.

Tais verificações tiveram caráter controlado e não abrangeram a totalidade dos módulos da solução, servindo exclusivamente como evidência inicial da viabilidade funcional da integração proposta.

Os resultados dessas verificações encontram-se consolidados em Relatório Técnico de Validação Funcional, elaborado a partir dos testes realizados nas instalações do Porto do Itaqui, o qual integrará os autos do processo administrativo.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Necessidade Institucional

A presente contratação decorre de demanda formal da área operacional da EMAP, especificamente da Gerência de Terminais Externos (GETEX), relacionada à necessidade de modernização e aprimoramento do controle de fluxo de veículos e passageiros nos terminais da Ponta da Espera e do Cujupe, podendo abranger pontos operacionais vinculados ao Porto do Itaqui.

Conforme registrado em documento institucional da área demandante, foram identificadas limitações nos processos atualmente utilizados, especialmente quanto a:

- I – Baixo nível de automação dos fluxos operacionais;
- II – Dependência de intervenções manuais;
- III – Ausência de integração entre sistemas e dispositivos físicos;
- IV – Limitações na rastreabilidade de acessos;
- V – Restrição na geração de informações gerenciais para suporte à tomada de decisão.

Tais limitações impactam diretamente a eficiência operacional, a segurança dos acessos e a confiabilidade das informações geradas no ambiente dos terminais.

3.2 Necessidade de Solução Integrada

Diante do contexto identificado, a solução requerida não se restringe à disponibilização de sistema informatizado isolado, mas sim à implementação de um **ecossistema tecnológico integrado**, capaz de operar de forma contínua no ambiente operacional da EMAP.

A solução deve permitir o encadeamento automatizado entre:

- Captura de dados (OCR e biometria);
- Processamento e validação sistêmica;
- Comunicação entre camadas tecnológicas;
- Acionamento físico de dispositivos de controle de acesso;
- Registro estruturado das operações realizadas.

A ausência de qualquer desses elementos compromete a efetividade da solução, razão pela qual a contratação deve ser tratada de forma integrada e indivisível.

3.3 Contexto das Verificações Técnicas

Com o objetivo de subsidiar a análise técnica da solução, foi realizada verificação funcional em ambiente operacional da EMAP.

Durante a verificação, foi observado o funcionamento do fluxo integrado envolvendo:

- I – Leitura automática de placas veiculares (OCR);
- II – Reconhecimento facial para validação biométrica;
- III – Validação sistêmica de autorizações previamente cadastradas;
- IV – Processamento por meio de arquitetura tecnológica embarcada;
- V – Acionamento automático de dispositivos físicos de controle de acesso.

Os resultados da verificação funcional encontram-se registrados em Relatório Técnico de Validação Funcional, elaborado a partir dos testes realizados nas instalações do Porto do Itaqui, o qual integra a instrução do processo.

3.4 Integração Tecnológica como Elemento Central

A solução a ser contratada apresenta como característica relevante a integração entre software e dispositivos físicos de automação por meio de arquitetura tecnológica embarcada, baseada em placa controladora dedicada.

Conforme observado nas verificações técnicas realizadas e nas informações prestadas pelo fornecedor, a placa atua como elemento de interface entre o sistema e os dispositivos físicos, sendo responsável pelo recebimento e envio de requisições e pelo acionamento direto de equipamentos, enquanto o processamento das regras de negócio, validações e autorizações ocorre predominantemente na plataforma lógica.

A análise técnica indicou que a relevância da solução está associada à forma integrada de execução do fluxo operacional, e não apenas a funcionalidades isoladas.

3.5 Constituição de Ativo Tecnológico

A contratação contempla componente passível de caracterização como ativo tecnológico, cuja incorporação ao ambiente da EMAP dependerá da efetiva implementação e operacionalização integrada da solução.

O ativo não se limita ao licenciamento de software, sendo composto por um conjunto integrado de elementos, incluindo:

- Plataforma lógica de gestão;
- Arquitetura tecnológica embarcada;
- Integração com dispositivos físicos de automação;
- Parametrização e adequação ao ambiente operacional.

A caracterização do ativo está condicionada à efetiva operacionalização desse ecossistema integrado, não sendo possível reconhecer como ativo componentes isolados ou não integrados.

3.6 Benefícios Operacionais Esperados

A implementação da solução integrada permitirá:

- I – Automação do controle de acesso de veículos e pessoas;
- II – Redução de intervenção manual nos processos operacionais;
- III – Aumento da rastreabilidade das operações realizadas;
- IV – Melhoria na confiabilidade das informações geradas;
- V – Apoio à gestão por meio de dados estruturados;
- VI – Maior eficiência operacional nos terminais.

3.7 Alinhamento com a Estratégia Operacional

A contratação está alinhada às diretrizes institucionais de modernização tecnológica e melhoria contínua dos processos operacionais da EMAP, contribuindo para:

- Aumento da eficiência dos terminais;
- Melhoria da governança operacional;
- Redução de riscos operacionais;
- Evolução do nível de automação dos serviços prestados.

Diante do exposto, a contratação da solução tecnológica integrada justifica-se pela necessidade de implementação de ecossistema operacional automatizado, capaz de atender às demandas específicas da GETEX, com base em integração entre software, arquitetura embarcada e dispositivos físicos.

A solução deverá ser considerada como um todo indivisível, sendo sua efetividade condicionada à plena integração entre seus componentes, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

Nesse contexto, o prazo estimado para atendimento da presente demanda é de até 60 (sessenta) dias, considerando as etapas necessárias à implantação da solução, incluindo disponibilização da licença, parametrização, integração com dispositivos, realização de testes operacionais e início da operação assistida.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação direta fundamenta-se no disposto no **art. 30, inciso I, da Lei nº 13.303/2016** e no **art. 23, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMAP – RILC/2025**, considerando a necessidade de licenciamento da solução junto ao seu titular e a especificidade da solução integrada avaliada no contexto operacional da EMAP.

A caracterização da inviabilidade de competição será instruída nos autos por meio da documentação pertinente, incluindo comprovação de titularidade do sistema, eventual declaração de exclusividade comercial, Relatório Técnico de Validação Funcional, Relatório de Análise de Mercado, demonstração de vantajosidade econômica e análise jurídica prévia.

5. ENTREGA, LOCAL E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 Local de Execução

A solução será implantada nos Terminais da Ponta da Espera e do Cujupe, podendo abranger pontos operacionais vinculados ao Porto do Itaqui, com integração aos dispositivos físicos existentes e disponibilização da plataforma em ambiente de computação em nuvem sob responsabilidade da contratada.

5.2 Forma de Entrega

A execução do objeto deverá observar a integração entre sistema lógico, arquitetura embarcada e dispositivos físicos, sendo a entrega considerada válida apenas quando demonstrada a operacionalização completa do fluxo automatizado no ambiente da EMAP com os seguintes itens entregáveis:

- I – Licenciamento de uso corporativo do sistema PassFerry;
- II – Implantação e parametrização da solução;
- III – Treinamento dos usuários indicados pela EMAP;

IV – Disponibilização do ambiente operacional (modelo cloud, quando aplicável);

V – Prestação de suporte técnico mensal, incluindo manutenção corretiva e evolutiva;

VI – Implementação da integração nativa com dispositivos de automação (IoT), incluindo leitura por OCR, reconhecimento facial e acionamento físico de hardware de controle de acesso, conforme arquitetura tecnológica embarcada demonstrada nos testes realizados.

A contratação contempla a solução tecnológica de forma integrada, considerando a interdependência operacional entre sistema lógico e camada física de automação.

Os dispositivos, componentes específicos da automação e pontos de integração serão detalhados em proposta técnica complementar, a ser anexada ao processo administrativo, devendo observar os requisitos técnicos e funcionais estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3 Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá após:

I – Conclusão da implantação e parametrização;

II – Disponibilização do sistema em ambiente operacional;

III – Implementação da integração com os dispositivos de automação previstos;

IV – Realização de testes de homologação funcional em ambiente real;

V – Entrega do treinamento previsto.

Será lavrado termo de recebimento provisório pela fiscalização técnica designada.

5.4 Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após período de estabilização operacional, mediante verificação:

I – Do funcionamento regular da solução integrada;

II – Da efetiva operação do fluxo automatizado entre leitura, validação e acionamento físico;

III – Do atendimento aos níveis de serviço estabelecidos em SLA.

O aceite definitivo será formalizado por termo específico.

5.5 Serviços Contínuos

Os serviços de suporte técnico serão considerados contínuos, com medição mensal baseada em:

- I – Relatórios de chamados;
- II – Indicadores de desempenho definidos em SLA;
- III – Disponibilidade sistêmica da solução integrada.

PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O **prazo de implantação da solução** será de até **60 (sessenta) dias**, contado da data indicada na Ordem de Serviço, podendo ser ajustado mediante justificativa técnica, especialmente em função de necessidades de integração com dispositivos físicos, adequações operacionais ou condições do ambiente de implantação.

6.2 O **prazo de execução** do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data indicada na Ordem de Serviço, respeitado o limite da vigência contratual.

6.3 O **prazo de vigência** do contrato de que trata esta licitação será de **14 (quatorze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, por até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a manutenção do preço vantajoso, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP.

6.4 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da empresa Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contados a partir da apresentação da proposta, aplicando-se o índice **IPCA/IBGE** acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7. VALOR ESTIMADO E

7.1. Valor Estimado

Para a prestação dos serviços descritos no item 2 deste Termo de Referência, considerada a efetiva execução, foi determinado o valor total de **R\$ 1.749.170,06 (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, cento e setenta reais e seis centavos)**, a ser contratado junto à empresa **LYIN'S SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 32.225.923/0001-38, conforme justificado e apresentado no Relatório de Análise de Mercado.

7.2. Disponibilidade Financeira

As despesas decorrentes da aquisição do produto objeto do presente Termo de Referência, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- **CAPEX:** R\$ 972.865,10 (novecentos e setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), correspondente ao licenciamento perpétuo da solução, implantação, parametrização e integração;
- **OPEX:** R\$ 776.304,96 (setecentos e setenta e seis mil, trezentos e quatro reais e noventa e seis centavos), correspondente aos serviços continuados de suporte técnico, manutenção e sustentação da solução, pelo período de 12 (doze) meses.

MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição e o pagamento serão realizados de forma vinculada à efetiva entrega dos componentes do objeto, conforme os marcos de execução e critérios de aceitação definidos neste Termo de Referência, observando-se a validação técnica pela EMAP.

8.1 Parcela de Implantação e Licenciamento

I – O pagamento referente à implantação, parametrização e licenciamento da solução será realizado em 3 (três) parcelas;

II – O pagamento do licenciamento em caráter perpétuo ficará condicionado ao recebimento definitivo da solução, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência;

III – A implantação será considerada concluída após a implementação da solução, integração com os dispositivos físicos, realização dos testes funcionais em ambiente operacional e entrega do treinamento previsto.

8.2 Serviços Continuados

I – Os serviços de suporte técnico, manutenção e sustentação da solução em ambiente de computação em nuvem serão remunerados mensalmente;

II – A medição dos serviços continuados será realizada com base na disponibilidade da solução, nos registros de atendimento a chamados e nos indicadores de desempenho definidos em SLA, quando aplicável;

III – O pagamento mensal ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

8.3 Condições de Medição e Pagamento

8.3.1 A fiscalização da EMAP realizará o recebimento da solução de forma definitiva somente após a verificação do cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo a efetiva implantação, parametrização, integração com dispositivos físicos, disponibilização da plataforma em ambiente operacional e realização do treinamento dos usuários.

O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação da operacionalização da solução em ambiente real, com funcionamento integrado entre sistema lógico, arquitetura tecnológica embarcada e dispositivos físicos de automação, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

8.3.2 CAPEX: O pagamento referente ao licenciamento de uso da solução em caráter perpétuo e à implantação será realizado em 3 (três) parcelas, observando-se que:

A primeira parcela de pagamento será realizada em até 30 (trinta) dias após a entrega da licença do software à EMAP, com a devida certificação de recebimento pelo fiscal do contrato e mediante apresentação da nota fiscal do produto pela contratada, a ser creditada por meio de depósito em conta corrente da empresa contratada, em instituição bancária por ela indicada.

A segunda e a terceira parcelas de pagamento serão realizadas em até 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, respectivamente, a contar da data de pagamento da primeira parcela, **desde que cumpridos os marcos de entrega e validação técnica definidos neste Termo de Referência.**

O pagamento das parcelas ficará condicionado ao cumprimento dos marcos de execução e à validação pela fiscalização do contrato, conforme segue:

8.3.3 OPEX: Os pagamentos referentes aos serviços de suporte técnico, manutenção e sustentação da solução em ambiente de computação em nuvem serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal de serviços, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, mediante:

- Comprovação da disponibilidade da solução;
- Funcionamento regular da plataforma;
- Atendimento às demandas de suporte;

8.3.4 A(s) nota(s) fiscal(ais) deverá(ão) ser emitida(s) até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, em nome da EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP, CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, endereço: Porto do Itaqui, s/n, Itaqui, CEP: 65.085-370, São Luís – MA.

8.3.5 A empresa contratada deverá apresentar, para efeito de pagamento(s), juntamente com a nota fiscal:

- a) Carta endereçada à EMAP formalizando o pedido de pagamento;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3.6 O pagamento dos serviços e fornecimentos realizados pela empresa contratada estará condicionado, também, à comprovação de regularidade da empresa contratada junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, do Estado do Maranhão, conforme estabelecido no Decreto nº 21.331, de 20 de julho de 2005.

8.3.7 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto estiver pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.3.8 O pagamento será realizado preferencialmente via transferência bancária, com dados bancários informados no ofício de solicitação de pagamento.

8.3.9 A contratante poderá reter ou glosar valores, total ou parcialmente, nos casos de:

- não atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos;

- falhas na prestação dos serviços;
- indisponibilidade da solução;
- descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), quando aplicável;
- não comprovação da execução dos serviços contratados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável:

- I – Fornecer a solução tecnológica conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- II – Realizar a implantação, parametrização e disponibilização da solução no ambiente operacional da EMAP;
- III – Executar a integração da solução com os dispositivos físicos de automação existentes, incluindo cancelas, sensores e demais equipamentos;
- IV – Garantir o funcionamento integrado entre sistema lógico, arquitetura embarcada e dispositivos físicos, conforme definido neste Termo de Referência;
- V – Realizar testes funcionais em ambiente operacional, comprovando a execução do fluxo completo de:
leitura → validação → acionamento → liberação;
- VI – Disponibilizar a solução em ambiente de computação em nuvem, garantindo sua operação contínua;
- VII – Prestar suporte técnico contínuo, incluindo manutenção corretiva e evolutiva da solução;
- VIII – Atender aos chamados técnicos dentro dos prazos e condições estabelecidos contratualmente;
- IX – Fornecer treinamento aos usuários indicados pela EMAP;
- X – Disponibilizar documentação técnica mínima necessária à operação da solução;
- XI – Assegurar a segurança da informação, garantindo:
 - a) controle de acesso;

- b) registro de logs;
- c) proteção contra acessos indevidos;

XII – Atender às disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e biométricos;

XIII – Manter a compatibilidade da solução com o ambiente operacional da EMAP e com os dispositivos existentes na GETEX;

XIV – Comunicar previamente à EMAP quaisquer alterações que possam impactar a operação da solução;

XV – Responsabilizar-se pela adequada execução dos serviços, observando padrões de qualidade, segurança e desempenho;

XVI – Corrigir, sem ônus adicional, quaisquer falhas ou inconsistências identificadas na solução;

XVII – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XVIII – Garantir à EMAP acesso contínuo, integral e irrestrito aos dados gerados pela solução, inclusive por meio de API ou mecanismos de integração sistêmica, permitindo consulta, extração e utilização das informações durante toda a vigência contratual;

XIX – Assegurar que a solução permaneça funcional e compatível com o ambiente operacional da EMAP, não podendo haver descontinuidade ou limitação de uso em razão de dependência tecnológica não previamente informada;

XX – Manter, durante o período de execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, conforme inciso IX do art. 69 da Lei 13.303/2016;

XXI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a EMAP ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, conforme art. 76 da Lei 13.303/2016;

XXII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 77 da Lei 13.303/16;

XXIII – A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMAP a responsabilidade por seu pagamento, conforme § 1º art. 77 da Lei 13.303/16;

XXIV – O fornecedor poderá aceitar, nas mesmas condições acertadas, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º do Art. 81 da Lei 13.303/16;

XXV – O fornecedor deverá assegurar que o acesso e tratamento de dados pessoais dos representantes da EMAP se dará exclusivamente para a execução do objeto contratado, devendo resguardá-los de acesso indevidos e incidentes e, ao final do fornecimento, deverá providenciar a eliminação destes de sua base de dados.

9. OBRIGAÇÕES DA EMAP

A EMAP, na qualidade de CONTRATANTE, se compromete a:

I – Emitir, para cada entrega ou serviço contratado, a correspondente Ordem de Serviço (OS), com a especificação dos módulos, produtos ou serviços previstos na proposta aprovada, conforme necessidade institucional;

II – Designar formalmente a gestora e a equipe de fiscalização do contrato;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações contratuais;

IV – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, após o devido atesto da execução dos serviços;

V – Disponibilizar as informações necessárias para a adequada execução da solução, respeitando os requisitos de segurança da informação;

VI – Garantir o acesso da contratada aos ambientes necessários à implantação e integração da solução, quando aplicável;

VII – Notificar formalmente a contratada sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais;

VIII – Aplicar sanções administrativas, quando cabível, nos termos da legislação e do contrato;

IX – Zelar pela governança e uso adequado dos dados sob sua titularidade, cabendo à contratada a responsabilidade pelo tratamento técnico das informações no âmbito da execução contratual.

11. CRITÉRIOS LEGAIS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1 Fundamentação da Contratação

A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no **art. 30, inciso I, da Lei nº 13.303/2016** e no **art. 23, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMAP (2025)**.

A inexigibilidade fundamenta-se na especificidade da solução tecnológica a ser contratada, especialmente no que se refere:

- I – Ao licenciamento de sistema com titularidade autoral definida;
- II – À arquitetura tecnológica adotada, baseada na integração entre software e componentes embarcados;
- III – À necessidade de integração com dispositivos físicos de automação no ambiente operacional da EMAP;
- IV – À aderência da solução ao contexto operacional específico dos terminais sob gestão da GETEX.

11.2 Instrução Processual da Inexigibilidade

A caracterização da inviabilidade de competição será analisada de forma conjunta com os elementos constantes no processo administrativo, incluindo:

- I – Justificativa técnica da área demandante;
- II – Relatório Técnico de Validação Funcional, elaborado a partir dos testes realizados em ambiente operacional da EMAP;
- III – Relatório de Análise de Mercado;
- IV – Comprovação de titularidade do sistema e, quando aplicável, declaração de exclusividade;
- V – Demonstração de vantajosidade econômica;
- VI – Submissão à análise jurídica prévia.

11.3 Requisitos de Habilitação da Contratada

Para fins de formalização da contratação, a futura contratada deverá apresentar, no que couber, a seguinte documentação:

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- III – Documentos de identificação dos sócios e administradores;
- IV – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- V – Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Estadual e Municipal;
- VI – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VII – Certidão Negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- VIII – Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IX – Certidão Negativa de Débitos perante a CAEMA, em caso de empresas maranhenses;
- X – Balanço patrimonial do último exercício social;
- XI – Declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratar com a EMAP.

11.4 Demonstração de Vantajosidade e Compatibilidade de Preços

Nos termos da Lei nº 13.303/2016, a contratação direta deverá ser acompanhada de demonstração de vantajosidade econômica.

Para fins de avaliação da vantajosidade, serão considerados:

- I – Compatibilidade dos preços com o mercado;
- II – Adequação do modelo de contratação;
- III – Avaliação do custo de ciclo de vida da solução;
- IV – Benefícios operacionais decorrentes da implementação da solução.

A compatibilidade dos preços será verificada por meio de Relatório de Análise de Mercado elaborado pela área técnica, observando:

- I – Estrutura de custos da solução;
- II – Modelo de licenciamento e suporte;
- III – Complexidade da integração tecnológica;
- IV – Referências de mercado aplicáveis.

A formalização da contratação ficará condicionada à demonstração da vantajosidade econômica e à comprovação da compatibilidade dos preços com o mercado.

11.5 Natureza Integrada do Objeto

A contratação será tratada de forma integrada, considerando que a solução constitui ecossistema tecnológico indivisível.

Fica vedada a segmentação indevida entre componentes que comprometa a funcionalidade do objeto, especialmente no que se refere à integração entre sistema lógico, arquitetura tecnológica embarcada e dispositivos físicos.

A execução contratual deverá observar os requisitos técnicos definidos neste Termo de Referência, sendo a entrega condicionada à efetiva operacionalização da solução no ambiente da EMAP.

11.6 Propriedade e Tratamento dos Dados

Todos os dados gerados, processados, armazenados ou trafegados pela solução, incluindo, mas não se limitando a dados de passageiros, veículos, registros de acesso, informações operacionais, dados biométricos e logs de sistema, serão de propriedade exclusiva da EMAP.

A contratada atuará como operadora dos dados, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), realizando o tratamento das informações exclusivamente para fins de execução do objeto contratual, não possuindo direito de propriedade ou de exploração econômica sobre tais dados.

A solução deverá garantir à EMAP acesso integral, contínuo e irrestrito aos dados desde a fase de implantação até o encerramento do contrato.

O acesso aos dados deverá ser disponibilizado por meio de mecanismos tecnológicos adequados, incluindo, obrigatoriamente, a disponibilização de API (Interface de Programação de Aplicações) ou outro meio de integração sistêmica que permita à EMAP:

- I – Consulta, extração e consumo dos dados em tempo real ou sob demanda;
- II – Integração com sistemas corporativos da EMAP;
- III – Acesso a registros operacionais, logs e histórico de eventos;
- IV – Exportação de dados em formatos estruturados e interoperáveis.

Para fins deste contrato, consideram-se dados, incluindo, mas não se limitando a:

- Dados de passageiros;
- Dados de veículos;
- Registros de acesso e movimentação;
- Dados biométricos;
- Informações operacionais;
- Logs de sistema e eventos.

Ao término da contratação, a contratada deverá assegurar a disponibilização integral e organizada de todos os dados à EMAP, em formato estruturado e acessível, não sendo permitida a retenção de cópias, salvo obrigação legal.

O tratamento dos dados deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e as diretrizes internas da EMAP.

11.7 Regularidade da Instrução Processual

A contratação observará:

- I – Formalização do processo administrativo;
- II – Vinculação entre os documentos técnicos (Termo de Referência, justificativa técnica e Relatório de Análise de Mercado);
- III – Submissão à análise jurídica prévia;
- IV – Atendimento aos requisitos formais exigidos pelo Regulamento Interno da EMAP.

A contratação proposta encontra respaldo no ordenamento jurídico aplicável às empresas públicas, desde que atendidos os requisitos de:

- I – Caracterização da inviabilidade de competição;
- II – Demonstração de vantajosidade;

III – Compatibilidade de preços;

IV – Regular instrução processual.

2. SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS

A contratação observará as diretrizes institucionais de segurança da informação, proteção de dados pessoais e uso de infraestrutura tecnológica, conforme normativos internos da EMAP e legislação vigente (LGPD).

13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O prazo de implantação da solução será de até 60 (sessenta) dias, contados da data indicada na Ordem de Serviço, podendo ser ajustado mediante justificativa técnica, especialmente em função de necessidades de integração com dispositivos físicos, adequações operacionais ou condições do ambiente de implantação.

A execução observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I – emissão da Ordem de Serviço;

II – implantação e parametrização da solução;

III – integração com os dispositivos físicos existentes;

IV – realização de testes funcionais em ambiente operacional;

V – treinamento dos usuários;

VI – início da operação assistida e acompanhamento contratual.

Com o objetivo de orientar a execução do objeto, apresenta-se o cronograma físico estimado a seguir:

Cronograma Simplificado de Execução

Fase	Descrição das Atividades	Prazo
Fase 1	Emissão da Ordem de Serviço e alinhamento técnico inicial	Mês 1
Fase 2	Implantação inicial, disponibilização da plataforma e parametrização	Mês 1

Fase 3	Integração com dispositivos físicos de automação	Mês 2
Fase 4	Testes funcionais em ambiente operacional e ajustes	Mês 2
Fase 5	Treinamento dos usuários e operação assistida	Mês 3
Fase 6	Validação final da solução e início da operação plena	Mês 3

14. GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do contrato serão designadas posteriormente pela Presidência da EMAP, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMAP.

Compete à gestão e fiscalização:

- I – Acompanhar e verificar a execução do objeto contratado, quanto à conformidade com este Termo de Referência;
- II – Avaliar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- III – Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- IV – Verificar a efetiva integração entre sistema, arquitetura embarcada e dispositivos físicos;
- V – Acompanhar a realização dos testes funcionais e a validação da solução em ambiente operacional;
- VI – Verificar a disponibilidade e o acesso aos dados gerados pela solução;
- VII – Garantir que os dados estejam sendo tratados em conformidade com a LGPD e com as diretrizes da EMAP;
- VIII – Registrar ocorrências, falhas ou inconformidades;
- IX – Solicitar correções, ajustes ou adequações necessárias;
- X – Subsidiar o recebimento provisório e definitivo do objeto;
- XI – Zelar pelo cumprimento das disposições contratuais e legais aplicáveis.

15. ANÁLISE DE RISCO PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida da contratada a garantia de execução do contrato de que trata o art. 70 da Lei nº 13.303/2016. No entanto, deve a contratada responder na forma da lei por quaisquer danos decorrentes da não ou má execução do instrumento contratual.

16. MATRIZ DE RISCO TÉCNICO

Considerando a natureza da solução a ser contratada, caracterizada como um ecossistema tecnológico integrado, foram identificados aspectos relevantes associados à sua contratação, implantação e operação, os quais deverão ser tratados por meio de medidas de controle, validação técnica e acompanhamento contratual contínuo.

A presente matriz tem caráter preventivo e orientativo, visando assegurar a adequada execução do objeto, a conformidade processual e a mitigação de riscos de natureza técnica e econômico-financeira.

16.2 Adequação ao Modelo de Contratação

A contratação fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno da EMAP, devendo estar devidamente instruída quanto à sua motivação e justificativa técnica.

Medidas de controle:

- I – Formalização da justificativa técnica da contratação;
- II – Comprovação da titularidade ou legitimidade de fornecimento da solução;
- III – Registro das verificações funcionais realizadas em ambiente operacional;
- IV – Elaboração de Relatório de Análise de Mercado;
- V – Submissão à análise jurídica prévia.

16.3 Compatibilidade Econômica

A contratação deverá observar critérios de razoabilidade, proporcionalidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado, considerando a natureza integrada da solução.

Medidas de controle:

- I – Análise da aderência da solução às necessidades operacionais da EMAP;
- II – Avaliação do modelo de contratação (CAPEX e OPEX);
- III – Verificação do custo de ciclo de vida da solução;
- IV – Demonstração de vantajosidade econômica.

16.4 Integração Tecnológica

Considerando que a solução depende da integração entre múltiplos componentes tecnológicos, sua efetividade está diretamente associada à interoperabilidade entre sistema lógico, arquitetura tecnológica embarcada e dispositivos físicos.

Medidas de controle:

- I – Definição clara dos requisitos de integração no Termo de Referência;
- II – Realização de testes funcionais em ambiente operacional;
- III – Validação do fluxo completo de operação;
- IV – Acompanhamento técnico durante a implantação.

16.5 Entrega do Objeto

A caracterização da entrega do objeto está vinculada à efetiva operacionalização da solução no ambiente da EMAP, não sendo suficiente a disponibilização isolada de componentes.

Medidas de controle:

- I – Estabelecimento de critérios objetivos de aceite;
- II – Realização de testes de validação em ambiente real;
- III – Recebimento condicionado à operacionalidade integrada da solução;
- IV – Previsão de não aceitação em caso de funcionamento parcial ou inadequado.

16.6 Ativação do Ativo Tecnológico

A caracterização do ativo tecnológico dependerá da efetiva disponibilização da solução em condições operacionais, conforme os critérios definidos neste Termo de Referência.

Medidas de controle:

- I – Vinculação da ativação ao recebimento definitivo;
- II – Comprovação da funcionalidade do ecossistema integrado;
- III – Registro formal do aceite técnico pela área competente.

16.7 Continuidade Operacional

A solução deverá assegurar condições mínimas de continuidade operacional ao longo da vigência contratual, considerando sua relevância para o ambiente operacional da EMAP.

Medidas de controle:

- I – Previsão de suporte técnico especializado;
- II – Execução de manutenção corretiva e evolutiva;
- III – Disponibilização de documentação técnica mínima;
- IV – Acompanhamento contínuo pela fiscalização do contrato.

16.8 Conformidade Processual

O processo de contratação deverá observar os requisitos formais e normativos aplicáveis, garantindo coerência entre os documentos que compõem a instrução processual.

Medidas de controle:

- I – Estruturação conforme Lei nº 13.303/2016;
- II – Observância do Regulamento Interno da EMAP;
- III – Coerência entre Termo de Referência, justificativa técnica e análise de mercado;
- IV – Submissão à análise jurídica prévia.

17. REQUISITOS TÉCNICOS

17.1 Qualificação Técnica

A empresa deverá apresentar, para fins de qualificação técnica, atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência na execução de objeto compatível com o desta contratação, demonstrando aptidão para fornecimento de solução tecnológica integrada com características similares às exigidas neste Termo de Referência.

18. REQUISITOS TÉCNICOS DA SOLUÇÃO

18.1 Os requisitos abaixo definem as condições mínimas obrigatórias para aceitação da solução, sendo seu atendimento indispensável para caracterização da entrega do objeto.

18.2 Requisitos Gerais da Solução

A solução a ser contratada deverá consistir em plataforma tecnológica integrada, apta a operar no contexto do controle de acesso de veículos e pessoas nos terminais da Ponta da Espera e do Cuijue, atendendo aos seguintes requisitos gerais:

- I – Operação em ambiente web, com acesso controlado por perfis de usuário;
- II – Disponibilização da plataforma em ambiente de computação em nuvem, sob responsabilidade da contratada, com acesso remoto seguro;
- III – Capacidade de parametrização conforme regras operacionais da EMAP;
- IV – Registro e armazenamento estruturado de dados operacionais;
- V – Interface de operação compatível com uso contínuo em ambiente operacional;
- VI – Disponibilização de mecanismos que garantam à EMAP acesso direto aos dados gerados pela solução.

18.3 Requisitos Funcionais

A solução deverá contemplar, no mínimo, os seguintes módulos e funcionalidades:

18.3.1 Gestão de Cadastro e Autorizações

- I – Cadastro de veículos e usuários;
- II – Cadastro de permissões de acesso;
- III – Associação de autorizações a veículos e/ou pessoas;
- IV – Definição de regras de acesso por período, local e tipo de operação;
- V – Atualização e revogação de autorizações.

18.3.2 Controle de Acesso

- I – Validação automática de acessos com base em regras cadastradas;
- II – Registro de eventos de entrada e saída;
- III – Identificação de acessos autorizados e não autorizados;
- IV – Geração de alertas operacionais.

18.3.3 Monitoramento e Relatórios

- I – Visualização em tempo real dos eventos de acesso;
- II – Consulta histórica de registros;
- III – Geração de relatórios operacionais;
- IV – Exportação de dados para análise gerencial.

18.4 Requisitos de Integração com Automação (IoT)

A solução deverá permitir integração com dispositivos físicos de controle de acesso, contemplando:

- I – Leitura automática de placas veiculares (OCR);
- II – Reconhecimento facial para validação biométrica;
- III – Leitura de sensores de entrada e dispositivos periféricos;
- IV – Comunicação com dispositivos de controle de acesso;
- V – Acionamento automático de cancelas e/ou catracas.

A integração deverá ocorrer de forma automatizada, sem necessidade de intervenção manual para execução do fluxo operacional.

18.5 Requisitos de Arquitetura Tecnológica

A solução deverá ser estruturada de forma a permitir integração entre processamento lógico e acionamento físico, contemplando:

- I – Utilização de arquitetura tecnológica capaz de realizar comunicação entre a plataforma lógica e dispositivos físicos por meio de requisições sistêmicas;
- II – Execução de comandos físicos a partir de validações realizadas no sistema;
- III – Comunicação entre componentes da solução (software e dispositivos de automação);
- IV – Capacidade de leitura de sinais de entrada e acionamento direto de dispositivos físicos.

A arquitetura adotada deverá ser compatível com o ambiente operacional da EMAP e com os dispositivos disponíveis na GETEX.

18.6 Requisitos de Integração com o Ambiente da GETEX

A solução deverá operar de forma aderente ao ambiente operacional dos terminais, contemplando:

- I – Compatibilidade com dispositivos já existentes;
- II – Integração com cancelas, sensores e pontos de controle instalados;
- III – Adequação aos fluxos operacionais definidos pela GETEX;
- IV – Capacidade de operar em ambiente com fluxo contínuo de veículos e passageiros.

18.7 Requisitos de Desempenho Operacional

A solução deverá:

- I – Executar validações em tempo compatível com o fluxo operacional;
- II – Manter estabilidade durante a operação contínua;
- III – Garantir consistência na execução do fluxo automatizado;
- IV – Suportar utilização em ambiente operacional real.

18.8 Requisitos de Segurança da Informação

A solução deverá:

- I – Garantir controle de acesso por usuário e perfil;
- II – Registrar logs de operação;
- III – Assegurar integridade dos dados;
- IV – Proteger informações sensíveis;
- V – Atender às diretrizes de segurança da informação aplicáveis à EMAP.

18.9 Requisitos de Implantação

A contratada deverá:

- I – Realizar a implantação da solução no ambiente operacional da EMAP, com disponibilização da plataforma em nuvem;

- II – Executar parametrização conforme regras operacionais;
- III – Integrar a solução com os dispositivos físicos existentes;
- IV – Realizar testes funcionais em ambiente operacional;
- V – Disponibilizar a solução em condição operacional, com o fluxo automatizado plenamente funcional.

18.10 Requisitos de Treinamento

A contratada deverá:

- I – Capacitar os usuários indicados pela EMAP;
- II – Fornecer orientação quanto à operação do sistema;
- III – Disponibilizar material de apoio.

18.11 Requisitos de Suporte Técnico

A solução deverá contar com:

- I – Suporte técnico contínuo;
- II – Atendimento a incidentes e falhas;
- III – Atualizações corretivas e evolutivas;
- IV – Apoio técnico durante a operação.

18.12 Integração e Acesso a Dados

A solução deverá garantir à EMAP acesso direto, contínuo e irrestrito aos dados operacionais, por meio de mecanismos de integração tecnológica, incluindo:

- I – Disponibilização de API (Interface de Programação de Aplicações) para acesso aos dados;
- II – Possibilidade de integração com sistemas corporativos da EMAP;
- III – Acesso a dados em tempo real ou sob demanda;
- IV – Consulta, extração e consumo dos dados de forma estruturada;

- V – Exportação de dados em formatos interoperáveis;
- VI – Garantia de integridade, rastreabilidade e consistência das informações.

Para fins deste contrato, consideram-se dados, incluindo, mas não se limitando a:

- Dados de passageiros;
- Dados de veículos;
- Registros de acesso e movimentação;
- Dados biométricos;
- Informações operacionais;
- Logs de sistema e eventos.

18.13 Condição de Atendimento dos Requisitos

O atendimento aos requisitos técnicos será considerado efetivo apenas quando demonstrado o funcionamento integrado da solução no ambiente operacional da EMAP, incluindo:

- Plataforma lógica;
- Integração com dispositivos físicos;
- Execução do fluxo automatizado;
- Aderência ao contexto operacional da GETEX.

O não atendimento a qualquer dos requisitos que comprometa a integração ou o funcionamento operacional da solução caracterizará o descumprimento do objeto contratual.

19. VISITA TÉCNICA

A contratante poderá vistoriar o local onde será executado o serviço objeto deste Termo de Referência para inteirar-se das condições e graus de dificuldades existentes, observando os feriados nacionais, estaduais e municipais.

Considerando a faculdade da realização da visita técnica, a contratante não poderá alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes nos locais de execução do

serviço como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Termo de Referência.

A visita técnica será previamente agendada pela contratante. A EMAP coloca-se à disposição para agendamento de visitas aos locais de execução dos serviços, o qual deverá ser previamente solicitado pelo telefone (98) 3216-6090, das 09 às 16 horas e então enviada a solicitação formalmente para o e-mail getin@emap.ma.gov.br com o CNPJ da empresa, razão social e nome completo com CPF de todas as pessoas que forem realizar a visita.

A visita técnica será acompanhada por representante da EMAP, designado para esse fim, o qual visará à declaração comprobatória da vistoria efetuada. Em caso de não realização da visita técnica, a contratante deverá apresentar Declaração em duas vias, em papel que identifique a empresa, comprovando que possui conhecimento do local para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

20. ANEXOS

Constituem anexos deste Termo de Referência, no que couber:

- I – Relatório Técnico de Validação Funcional, elaborado a partir dos testes realizados nas instalações do Porto do Itaqui;
- II – Relatório de Análise de Mercado;
- III – Proposta comercial da contratada;
- IV – Documentos de comprovação de titularidade do sistema;
- V – Declaração de exclusividade comercial, se apresentada;
- VI – Documentos complementares da área financeira relativos à disponibilidade orçamentária e financeira;
- VII – Proposta técnica complementar contendo os dispositivos, componentes específicos da automação e pontos de integração.

CONTRATO Nº 023.2026.00 - LYIN'S SERVIÇOS LTDA.pdf

Documento número #100185dc-cde5-48f8-aa11-e371f2db7246

Hash do documento original (SHA256): bc7d6b88eed13495c559de7816a91f56266930cb117b394baaecf11f0a1c4ff

Assinaturas

- ✓ **Ana Claudia Nery Bayde**
CPF: 587.374.302-97
Assinou como contratante em 08 mai 2026 às 14:38:20
- ✓ **Artur Guilherme Rodrigues Freitas**
CPF: 033.520.023-04
Assinou como advogado(a) em 08 mai 2026 às 09:41:12
- ✓ **Luciana Lindoso Coêlho**
CPF: 666.146.513-15
Assinou como testemunha em 08 mai 2026 às 14:38:52
- ✓ **Oquerlina Maria Costa Silva**
CPF: 956.066.103-53
Assinou como presidente em 08 mai 2026 às 18:07:58
- ✓ **Gledston de Oliveira Reis**
CPF: 691.670.601-53
Assinou como contratada em 07 mai 2026 às 13:27:37
- ✓ **João Victor Amaral Fernandes Ribeiro**
CPF: 013.145.003-41
Assinou como testemunha em 07 mai 2026 às 17:02:51

Log

- 07 mai 2026, 13:07:40 Operador com email paulo.goes@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 criou este documento número 100185dc-cde5-48f8-aa11-e371f2db7246. Data limite para assinatura do documento: 06 de junho de 2026 (13:07). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

07 mai 2026, 13:12:15	Operador com email paulo.goes@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 14 de maio de 2026 (23:59).
07 mai 2026, 13:12:15	Operador com email paulo.goes@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 adicionou à Lista de Assinatura: ana.bayde@emap.ma.gov.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Claudia Nery Bayde e CPF 587.374.302-97.
07 mai 2026, 13:12:15	Operador com email paulo.goes@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 adicionou à Lista de Assinatura: artur.rodrigues@emap.ma.gov.br para assinar como advogado(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Artur Guilherme Rodrigues Freitas e CPF 033.520.023-04.
07 mai 2026, 13:12:15	Operador com email paulo.goes@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 adicionou à Lista de Assinatura: luciana.coelho@emap.ma.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luciana Lindoso Coêlho.
07 mai 2026, 13:12:15	Operador com email paulo.goes@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 adicionou à Lista de Assinatura: oquerlina.costa@emap.ma.gov.br para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Oquerlina Maria Costa Silva e CPF 956.066.103-53.
07 mai 2026, 13:12:15	Operador com email paulo.goes@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 adicionou à Lista de Assinatura: gledston.reis@lyin-s.com para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gledston de Oliveira Reis e CPF 691.670.601-53.
07 mai 2026, 13:12:15	Operador com email paulo.goes@emap.ma.gov.br na Conta 0d70e328-71b2-40ad-a834-f7c9024a95a9 adicionou à Lista de Assinatura: joaovictoramara@hotmai.com para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Victor Amaral Fernandes Ribeiro e CPF 013.145.003-41.
07 mai 2026, 13:27:37	Gledston de Oliveira Reis assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail gledston.reis@lyin-s.com. CPF informado: 691.670.601-53. IP: 191.178.176.157. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -2.489567522508993 e longitude -44.23802465257775. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1437.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

07 mai 2026, 17:02:51	João Victor Amaral Fernandes Ribeiro assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail joaovictoramara@hotmail.com. CPF informado: 013.145.003-41. IP: 191.31.105.78. Componente de assinatura versão 1.1437.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
08 mai 2026, 09:41:12	Artur Guilherme Rodrigues Freitas assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail artur.rodrigues@emap.ma.gov.br. CPF informado: 033.520.023-04. IP: 167.249.169.249. Componente de assinatura versão 1.1438.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
08 mai 2026, 14:38:20	Ana Claudia Nery Bayde assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail ana.bayde@emap.ma.gov.br. CPF informado: 587.374.302-97. IP: 167.249.169.249. Componente de assinatura versão 1.1438.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
08 mai 2026, 14:38:52	Luciana Lindoso Coêlho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail luciana.coelho@emap.ma.gov.br. CPF informado: 666.146.513-15. IP: 167.249.169.249. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -2.5295 e longitude -44.2963. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1438.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
08 mai 2026, 18:07:58	Oquerlina Maria Costa Silva assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****4430, com hash prefixo 13eaab(...). CPF informado: 956.066.103-53. IP: 167.249.169.249. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -2.576468 e longitude -44.36758. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1438.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
08 mai 2026, 18:07:58	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 100185dc-cde5-48f8-aa11-e371f2db7246.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 100185dc-cde5-48f8-aa11-e371f2db7246, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.